ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

PROJETO DE LEI Nº 063 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1300
Data: 25/09/2017 Horário: 08:42
Legislativo - PLO-L 63/2017

"Regulariza as entidades de apoio e proteção aos animais no município de Gurupi e fixa outras providências".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a regularizar as entidades de apoio e proteção aos animais no município de Gurupi e fixa outras providências.

Art. 2º - O poder executivo passa a incentivar as entidades com descontos fiscais tais como IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis) trazendo a para uma realidade mais confortável dentro do município de Gurupi.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes que regularizam as entidades de proteção animal deverá canalizar empenho para constituir documentação necessária para a real existência de Ong's ou Instituições.

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

Art. 4º - Os incentivos a que se refere a está Lei deverão constituir:

I. Capacitação e atualizações periódicas dos profissionais e voluntariados que se fizerem parte das Instituições de apoio animal no âmbito de Gurupi.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 063 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28

JUSTIFICATIVA

As Organizações Não Governamentais (Ong's) e Instituições de proteção animal do município de Gurupi tem por finalidade o paládio dos animais que se encontram tanto em meio as ruas sem nenhum tipo de amparo, quanto ao silvestre e o domesticado que venha a sofrer maus tratos em seus respectivos lares.

As Instituições visam manter o trato recolhendo os animais que se encontram em estado de abandono, mesmo que por tempo determinado perante as poucas condições de apoio financeiro das mesmas.

O abandono de animais e a procriação sem controle nas ruas, já é um caso de saúde publica, trazendo doenças como a leishmaniose, a raiva canina e felina, entre outras, por tanto as Entidades estando em suas condições legais com o apoio do Poder Executivo poderão estar contribuindo massivamente em parceria com o centro de zoonose e demais centros de controle animal.

Diante do exposto é que encaminhamos o Projeto de Lei em comento.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância, uma vez que revestida em interesse público.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28